



**EMENDA ADITIVA Nº 07 /2019 - CESC**  
**(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2019,**  
**que "Institui o Programa Material**  
**Escolar e dá outras providências".**

Acrescente-se ao art. 3º do projeto de lei, o §2º e §3º renumerando o parágrafo único para §1º do mesmo projeto evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, a efetivação da venda fora das regras estabelecidas acarretarão em suspensão na participação do programa por 03 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso, podendo, ainda, suspender o uso do benefício antes mesmo que a decisão proferida nos autos do processo administrativo de que trata este artigo torne-se irrecorrível.

§ 3º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será regido pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incorporada ao ordenamento jurídico distrital por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar o uso do benefício, em especial quando a concessão for em auxílio financeiro, de forma segura e sem qualquer possibilidade de fraude.

Doutro quadro, a emenda também objetiva proteger o beneficiário, evitando que os estabelecimentos comerciais ou papeleiros venham a ludibriá-los com preços exorbitantes, podendo quaisquer das partes responder tanto administrativamente, quanto nas esferas cíveis e criminais.

Sala de Sessões em,

  
**Deputada JAQUELINE SILVA.**

**PTB-DF.**